DECISÃO (UE) 2020/137 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 22 de janeiro de 2020

relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu e que revoga a Decisão (UE) 2019/43 (BCE/2020/3)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente os artigos 29.º-3 e 29.º-4,

Tendo em conta a colaboração do Conselho Geral do Banco Central Europeu (BCE), nos termos do artigo 46.º-2, quarto travessão, dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) Em 29 de março de 2017, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (a seguir «Reino Unido») apresentou a notificação da sua intenção de se retirar da União Europeia, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia. O Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deixam de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data que se seguir à data referida no artigo 1.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2919/1810 do Conselho Europeu ([1]). Na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia, o Bank of England (BoE) deixa de ser um banco central nacional de um Estado-Membro e, por conseguinte, do Sistema Europeu de Bancos Centrais. A aplicação dos artigos 29.º-3 e 29.º-4 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir «Estatutos do SEBC») exige a adaptação, por analogia com o disposto no artigo 29.º-1 dos Estatutos do SEBC, das ponderações da tabela de repartição do capital.

(2) A última adaptação das ponderações da tabela de repartição do capital de acordo com o disposto no artigo 29.º-3 dos Estatutos do SEBC foi efetuada em 2018, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, por força da Decisão (UE) 2019/43 do Banco Central Europeu (BCE/2018/27) ([2]) que deve ser revogada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Arredondamentos

Sempre que a Comissão Europeia forneça dados estatísticos a utilizar na adaptação da tabela de repartição do capital, e a soma dos valores não perfaça 100 %, a diferença será compensada do seguinte modo: i) sendo o total inferior a 100 %, deve adicionar-se 0,0001 de ponto percentual à(s) participação(ões) mais pequena(s), por ordem crescente, até se alcançar o valor exato de 100 % ou, ii) sendo o total superior a 100 %, deve deduzir-se 0,0001 de ponto percentual à(s) participação(ões) maior(es), por ordem decrescente, até se alcançar o valor exato de 100 %.

Artigo 2.º

Ponderações na tabela de repartição do capital

A partir de 1 de fevereiro de 2020, a ponderação atribuída a cada banco central nacional na tabela de repartição do capital a que se refere o artigo 29.º dos Estatutos do SEBC será a seguinte:

([1]) Decisão (UE) 2019/1810 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 29 de outubro de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 278I de 30.10.2019, p. 1).

([2]) Decisão (UE) 2019/43 do Banco Central Europeu, de 29 de novembro de 2018, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu e que revoga a Decisão BCE/2013/28 (BCE/2018/27) (JO L 9 de 11.1.2019, p. 178).

Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	2,9630 %
Българска народна банка (Bulgarian National Bank)	0,9832 %
Česká národní banka	1,8794 %
Danmarks Nationalbank	1,7591 %
Deutsche Bundesbank	21,4394 %
Eesti Pank	0,2291 %
Central Bank of Ireland	1,3772 %
Bank of Greece	2,0117 %
Banco de España	9,6981 %
Banque de France	16,6108 %
Hrvatska narodna banka	0,6595 %
Banca d'Italia	13,8165 %
Central Bank of Cyprus	0,1750 %
Latvijas Banka	0,3169 %
Lietuvos bankas	0,4707 %
Banque centrale du Luxembourg	0,2679 %
Magyar Nemzeti Bank	1,5488 %
Central Bank of Malta	0,0853 %
De Nederlandsche Bank	4,7662 %
Oesterreichische Nationalbank	2,3804 %
Narodowy Bank Polski	6,0335 %
Banco de Portugal	1,9035 %
Banca Națională a României	2,8289 %
Banka Slovenije	0,3916 %
Národná banka Slovenska	0,9314 %
Suomen Pankki	1,4939 %
Sveriges Riksbank	2,9790 %

Artigo 3.º

Entrada em vigor e revogação

1. A presente decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 2020.

2. A Decisão (UE) 2019/43 (BCE/2018/27) é revogada com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

3. As referências à Decisão (UE) 2019/43 (BCE/2018/27) entendem-se feitas à presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 22 de janeiro de 2020.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE